



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

Ilmo Sr. João da Silva Paes  
Presidente da Comissão de Redução  
de Taxas para examinar  
a anexar parecer no prazo de 05  
dias Sala de Sessões 05 / 04 / 21  
[Assinatura]  
Presidente da Câmara

Projeto de Lei do Legislativo de nº 03/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA

DE 22 de fevereiro de 2021

09 VOTOS FAVORÁVEIS  
- VOTOS CONTRÁRIOS  
01 ABSTENÇÕES  
- AUSENTES

DECLARA Aprovado

EM 14 / 04 / 2021

[Assinatura]  
Presidente da Câmara

Reconhece as academias como serviço essencial no Município de Uauá em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecido, no Município de Uauá, a prática da atividade física e do exercício físico como serviço essencial para a população, podendo ser realizados em estabelecimento prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**Parágrafo Único** – As restrições ao direito de praticar atividades físicas e exercícios físicos em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade referida no caput deste artigo, deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisões administrativas fundamentada pela autoridade competente, a qual deverá indicar expressamente a extensão, os motivos, critérios técnicos e científicos embasadores da(s) medida(s) imposta (s).

**Art. 2º**- O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente lei no que lhe couber.

**Art. 3º**-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Uauá, 22 de março de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA  
**PUBLICADO**

Em Sessão do dia 24 / 03 / 21

[Assinatura]  
Presidente da Câmara  
EM EXERCÍCIO

[Assinatura]  
**Rodrigo Gonçalves de Souza Silva**  
Vereador PDT.



## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa ilustre Casa o presente Projeto de Lei que tem por objetivo garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, principalmente no que diz respeito ao funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, tais como academias de musculação, bem como da utilização de espaços públicos pela população de Uauá, contribuindo com o processo de qualificação da prestação de serviços de saúde ofertadas por profissionais de educação física.

Ao reconhecer a saúde como direito social consagrado no art. 6º da Constituição Federal de 1988, consoante o art. 125 da Lei Orgânica, o município reconhece a saúde como direito de todos os munícipes e dever do Poder Público garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doenças e outros agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços, para a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde. Neste propósito, foi criada a Lei Federal 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre as atribuições e funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Portanto, a prática de atividades físicas e exercícios físicos moderado e regular deve ser especialmente estimulado durante os confinamentos como medida para a prevenção de doenças, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades. Neste sentido a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que indivíduos assintomáticos saudáveis pratiquem exercícios físicos de moderada intensidade, e orienta que a atividade física deve ser interrompida ao início de algum sintoma como febre, dispnéia e tosse seca, com consulta a profissional de saúde capacitado.

Neste cenário, entende-se que a atividade física é toda a movimentação produzida pela musculatura esquelética com gasto energético maior que o estado de repouso, como nas atividades domésticas, lazer, exercícios e esportes, enquanto o exercício físico é uma atividade física previamente planejada, orientada e proposta para a manutenção ou melhora dos componentes da aptidão física, ou seja com movimentos repetidamente. Manter o corpo em movimento é, sem dúvida, um dos principais pilares de uma vida saudável.

Nesta linha, não se pode olvidar, a respeitável observação da adequação às normas técnicas sanitárias e de higiene, estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Prefeitura Municipal de Uauá, condicionando a capacidade e limitação de atendimento nos estabelecimentos, agendamentos, horário de funcionamento, o uso de álcool em gel ou líquido a 70%, e distanciamento que são perfeitamente possíveis de serem atendidos pelos estabelecimentos prestadores de serviços destinados à prática de atividade físicas. E por ser ainda a musculação considerada uma atividade individual e não de caráter coletivo.





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

---

Portanto, entende-se ser possível compreender, de maneira segura, transparente e equilibrada, o enfrentamento da pandemia do novo corona vírus além das medidas adotadas sobre o caráter sintomático, ampliando a atuação do poder público municipal para as ações preventivas de promoção de saúde.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos no Regimento Interno dessa Colenda Casa de Leis, além das demais normas que regulam a matéria, solicito respeitosamente que o referido projeto de lei seja apreciado e que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo Plenário.

Conto com o apoio dos meus nobres pares desta Casa na apreciação deste projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Uauá, 22 de março de 2021



**Rodrigo Gonçalves de Souza Silva**

**Vereador PDT.**